

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 079/2022
CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISAMAVI, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 737, bairro Centro, município de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bento Francisco Silvy, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e, do outro lado, **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LUMMERTZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 85.788.255/0001-13 sediada a Rua Tuiuti nº 165 – sala 01 bairro Centro, Rio do Sul/SC- CEP 89.160-045 neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) Jaques Unbehaun Greuel, inscrito no CPF sob o Nº 902.614.299-49, doravante chamada simplesmente **CREDENCIADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 03/2022, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.080/90, Lei nº 11.107/2005 e seu regulamento, Portarias do Ministério da Saúde, bem assim as demais normas e princípios norteadores do Sistema Único de Saúde e da Administração Pública, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo o credenciamento da prestação de serviços pela **CREDENCIADA** concernente aos procedimentos de saúde constantes do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Universal nº 03/2022, elencados na cláusula segunda deste contrato, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, referenciados pela rede básica de saúde dos municípios consorciados ao CISAMAVI.

1.2 - Os serviços credenciados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que forem encaminhados pelos gestores municipais de saúde dos municípios consorciados ao **CREDENCIANTE**, mediante apresentação da Requisição de Exame/Procedimento/Consulta especializada emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, via sistema CISAMAVI, acompanhada de documento de identificação do usuário.

1.3 - Os serviços credenciados por meio deste instrumento deverão ser prestados nas dependências e instalações da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A remuneração dos serviços prestados se dará de acordo com a Tabela Unificada de Procedimentos SUS e com as Resoluções do CISAMAVI que determinam a complementação para alguns procedimentos, tudo conforme especificação constante do Anexo I deste Edital.

2.2 - Os pagamentos serão feitos, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados no mês anterior, através de depósito em conta corrente

bancária da CREDENCIADA, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal nominal ao CREDENCIALENTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

2.2.1 - Até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês a CREDENCIADA deverá apresentar os documentos correspondentes à prestação dos serviços no mês anterior, acompanhados das respectivas primeiras vias das Requisições de Exames/Procedimentos/Consultas necessariamente assinadas pelos beneficiários ou seu representante, e com o devido relatório de atendimento dos usuários, conforme sequência das requisições.

2.2.2 - O CREDENCIALENTE não acatará a cobrança através de duplicata ou qualquer outro título, em banco ou em outra instituição do gênero.

2.2.3 - Ficando constatado o erro material (erro de cálculo, rasuras, etc.) na documentação de cobrança o CREDENCIALENTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja processada a correção pela CREDENCIADA. Neste caso os preços dos serviços não poderão ser atualizados monetariamente, desde que o pagamento seja efetuado no prazo previsto no item 2.2. deste Edital, contado a partir da data da recepção, pelo CREDENCIALENTE, do documento reprocessado.

2.3 - Os valores pagos a maior, pelo CREDENCIALENTE, serão devolvidos pela CREDENCIADA ou descontados do pagamento imediatamente posterior à constatação do fato.

2.4 - Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados à época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

2.5 - Serão refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas nesta Cláusula.

2.6 - A entrega dos documentos pela CREDENCIADA, sem a observância das exigências previstas neste Edital, implicará na automática prorrogação do prazo para que o CREDENCIALENTE efetue o pagamento, passando o mesmo a contar a partir da data em que a CREDENCIADA houver sanado todas as irregularidades.

2.7 - Os valores constantes no Anexo I, especificados como "VALOR SUS", serão automaticamente atualizados nos mesmos índices do reajuste da Tabela Unificada de Procedimentos SUS, pelo governo Federal.

2.8 - Os valores constantes do Anexo I, especificados como "COMPLEMENTO", poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades do mercado local e deliberação da Comissão Inter gestores Regionais do Alto Vale do Itajaí - CIR e Assembleia dos Prefeitos.

2.9 - Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Credenciamento, o prestador de serviço credenciado poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.10 - Em nenhuma hipótese, para a prestação de serviços decorrentes deste Edital de credenciamento a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário qualquer valor adicional.

2.11 - No caso de eventual atraso no prazo de pagamento previsto na presente cláusula, desde que não tenha ocorrido de alguma forma a CREDENCIADA, o valor devido será atualizado monetariamente *pro rata temporis* com base no *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA*, relativo ao período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data em que foi efetivamente realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GLOSA

3.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

3.1.1 - Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura pelas unidades de preço que serviram de base de cálculo para a mesma e será informada à CREDENCIADA.

3.1.2 - O CREDENCIANTE poderá solicitar a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. O CREDENCIANTE se obriga a:

4.1.1. Promover por intermédio de agente público de qualquer dos municípios consorciados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em sistema do CISAMAVI as falhas detectadas e a notificar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do CREDENCIANTE, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2. Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

4.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados ao CREDENCIANTE e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A CREDENCIADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato de credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

5.1.1. Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários habilitados pelo CREDENCIANTE.

5.1.2. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

5.1.4 - Respeitar o roteiro de funcionalidade do CIS, enviando os seguintes documentos: requisição SUS, requisição CIS devidamente assinada pelo médico autorizador e técnico designado pelo município como autorizador.

5.1.3. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse contrato.

5.1.4. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato de credenciamento.

5.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CREDENCIANTE ou a terceiros, pela inexecução, total ou parcial, ou execução do serviço objeto deste contrato.

5.1.6. Manter cadastro atualizado dos beneficiários do serviço objeto do presente ajuste.

5.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, inclusive do grau de satisfação dos usuários, por preposto do CREDENCIANTE ou agente público de qualquer dos municípios consorciados designados especialmente para este fim.

5.1.8. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado.

5.1.9. Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada.

5.1.10. Atender aos usuários dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação e a exigência de exclusividade contratual, bem como, selecionar os atendimentos aos pacientes a eles encaminhados. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Contrato de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.1.11. Após a realização do procedimento, a solicitar ao beneficiário, ou a seu representante legal, que ateste a prestação do serviço na própria requisição.

5.1.12. Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços ao CREDENCIANTE, sob pena de aplicação das sanções prevista no Edital.

5.1.13. Comunicar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

5.1.14. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

5.2. A CREDENCIADA autoriza desde já que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que o CREDENCIANTE venha a promover.

5.3. A CREDENCIADA também autoriza que o CREDENCIANTE divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado.

CLAUSULA SEXTA - DO DIREITO DE RETORNO

6.1. Fica expressamente prevista a obediência ao disposto na RESOLUÇÃO CFM nº 1.958/2010, que define que a consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

6.1.1. Quando houver necessidade de exames complementares que não possam ser apreciados nesta mesma consulta, o ato terá continuidade para sua finalização, com tempo determinado a critério do médico, não gerando cobrança de honorários médicos.

CLAUSULA SETIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 - Constituem motivo para o descredenciamento:

- Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
- Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
- Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- As hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes. O requerimento deverá ser feito e encaminhado ao CISAMAVI, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.3 – O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este instrumento poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Sem prejuízo do convencionado em outras cláusulas, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de realizar perícias, vistorias, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções nas dependências da CREDENCIADA, por preposto do CREDENCIADO ou agente público de qualquer dos municípios consorciados, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, inclusive podendo solicitar documentos fiscais para fins de averiguação, o que não exclui ou restringe a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, objeto desse contrato.

9.2 - À CREDENCIADA é facultado o direito de apresentar defesa às notificações apresentadas pelo CREDENCIANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, inclusive manifestando-se quanto às medidas tomadas para sanar as falhas consideradas procedentes, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CREDENCIANTE.

9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização dos serviços prestados não eximirá a CREDENCIADA da total responsabilidade pela má execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1 - As partes desde já ajustam que é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, sendo que os empregados e prepostos seus não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, inexistindo no caso obrigações solidaria ou subsidiária.

10.2 - É assegurado ao CREDENCIANTE a faculdade de exigir a qualquer tempo da CREDENCIADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como toda a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CREDENCIANTE, que será concedida sempre que a CREDENCIADA resarcir o CREDENCIANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 - O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste contrato, interromper a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa, e havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, aquela será pelo descredenciamento desta.

11.3 - Caso a CREDENCIADA esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá requisitar seu descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração e houver a decisão transitado em julgado.

11.4 - A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu.

11.5 - A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para interpor defesa prévia, que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do CREDENCIANTE.

11.6 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIANTE de exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

11.7 - O CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA multa de 2% (dois porcento) do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

11.7.1 - A multa de que trata a presente cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções elencadas neste instrumento.

11.7.2 - Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

11.7.3 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA.

11.7.4 - As multas que venham a ser aplicadas à CREDENCIADA serão recolhidas no local indicado pelo CREDENCIANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

11.8 - A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CREDENCIADA.

11.9 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CISAMAVI e, no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo para rescisão, por ambas as partes, do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas



conferidas pelo artigo 58 do mesmo diploma legal, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento (AR).

12.2 - Ao ato de descredenciamento, por decisão do CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12.3 - Deverão ser concluídos pela CREDENCIADA os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.4 - Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação do CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado para ter vigência no exercício subsequente desde que republicado o Edital de Credenciamento

13.2 - Republicado o Edital, se mantidas as condições requeridas para o credenciamento, ao final do prazo do contrato convocar-se-á o credenciado para firmar termo aditivo de prorrogação e para atualização dos documentos necessários ao credenciamento.

13.2.1 - Convocado o credenciado, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação atualizada.

13.2.2 - Após ocorrência de sucessivas prorrogações mediante termo aditivo, que somarem o período de 60 (sessenta) meses, o CREDENCIADO obrigatoriamente deverá promover um novo credenciamento e assinatura de novo contrato.

13.3 - Republicado o Edital e alteradas as suas disposições, convocar-se-á o CREDENCIADO para apresentar os documentos complementares, atualizar os já apresentados e para assinar novo contrato de credenciamento.

13.3.1 - Convocado o CREDENCIADO, este terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a documentação complementar e atualizada.

13.4 - Convocados para firmar novo Contrato de Credenciamento ou termo aditivo de prorrogação, os CREDENCIADOS deverão comparecer na sede do Consórcio em até 5 (cinco) dias, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, este instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, de acordo com a resolução nº 012 de 03 de julho de 2009, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 13 de dezembro de 2022.

CISAMAVI

Sr. Bento Francisco Silvy
Presidente – CISAMAVI
Credenciante

LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS LUMMERTZ LTDA
Credenciado

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário
do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI)

Mariane F da Rosa - CPF 038.665.519-75

Nome:
CPF:

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário
do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI)

Jamile Rosa Amaral - CPF 040.057.789-50

Nome:
CPF:

ANEXO DO CONTRATO

PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

Item	Código SUS	Descrição do Procedimento	Valor SUS	Complemento (se houver)	Quantidade Atendimento	Valor Total
59	02.02.01.002-3	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	2,01	0	10.000	2,01
61	02.02.01.004-0	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	3,63	0	10.000	3,63
62	02.02.01.005-8	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	6,55	0	10.000	6,55
63	02.02.01.006-6	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	3,68	0	10.000	3,68
64	02.02.01.007-4	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	10,00	0	10.000	10,00
69	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1,85	0	10.000	1,85
71	02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	3,68	0	10.000	3,68
72	02.02.01.015-5	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	3,68	0	10.000	3,68
73	02.02.01.016-3	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	3,68	0	10.000	3,68
74	02.02.01.017-1	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	3,68	0	10.000	3,68
75	02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	2,25	0	10.000	2,25
77	02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	2,01	0	10.000	2,01
78	02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	1,85	0	10.000	1,85
79	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	3,51	0	10.000	3,51
81	02.02.01.025-2	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	3,68	0	10.000	3,68
82	02.02.01.026-0	DOSAGEM DE CLORETO	1,85	0	10.000	1,85
83	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	3,51	0	10.000	3,51
84	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	3,51	0	10.000	3,51
85	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1,85	0	10.000	1,85
86	02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	3,68	0	10.000	3,68
87	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	1,85	0	10.000	1,85
88	02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3,68	0	10.000	3,68
89	02.02.01.033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	4,12	0	10.000	4,12
92	02.02.01.036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	3,68	0	10.000	3,68
93	02.02.01.037-6	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	3,68	0	10.000	3,68

94	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	15,59	0	10.000	15,59
95	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	3,51	0	10.000	3,51
96	02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	15,65	0	10.000	15,65
97	02.02.01.041-4	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	2,01	0	10.000	2,01
98	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	2,01	0	10.000	2,01
99	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	1,85	0	10.000	1,85
100	02.02.01.044-9	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	2,01	0	10.000	2,01
101	02.02.01.045-7	DOSAGEM DE GALACTOSE	3,51	0	10.000	3,51
102	02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	3,51	0	10.000	3,51
103	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	1,85	0	10.000	1,85
104	02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	3,68	0	10.000	3,68
105	02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	3,68	0	10.000	3,68
106	02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7,86	0	10.000	7,86
109	02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	3,68	0	10.000	3,68
111	02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	2,25	0	10.000	2,25
112	02.02.01.056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	2,01	0	10.000	2,01
113	02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	2,01	0	10.000	2,01
116	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	1,85	0	10.000	1,85
117	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	1,40	0	10.000	1,40
118	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	1,85	0	10.000	1,85
119	02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	1,85	0	10.000	1,85
120	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	2,01	0	10.000	2,01
121	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	2,01	0	10.000	2,01
122	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	4,12	0	10.000	4,12
123	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	3,51	0	10.000	3,51
125	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	1,85	0	10.000	1,85
126	02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	15,24	0	10.000	15,24
128	02.02.01.072-4	ELETROFORESE DE PROTEINAS	4,42	0	10.000	4,42
129	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE))	15,65	0	10.000	15,65
132	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	15,24	0	10.000	15,24
136	02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	2,73	0	10.000	2,73
137	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	2,73	0	10.000	2,73
141	02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	2,73	0	10.000	2,73

143	02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DUKE	2,73	0	10.000	2,73
144	02.02.02.010-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	9,00	0	10.000	9,00
146	02.02.02.012-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	2,85	0	10.000	2,85
147	02.02.02.013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	5,77	0	10.000	5,77
148	02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	2,73	0	10.000	2,73
149	02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	2,73	0	10.000	2,73
151	02.02.02.017-7	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	6,48	0	10.000	6,48
163	02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	4,60	0	10.000	4,60
164	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	1,53	0	10.000	1,53
170	02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	2,73	0	10.000	2,73
171	02.02.02.037-1	HEMATOCRITO	1,53	0	10.000	1,53
172	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	4,11	0	10.000	4,11
173	02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	2,73	0	10.000	2,73
181	02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	2,73	0	10.000	2,73
182	02.02.02.050-9	PROVA DO LACO	2,73	0	10.000	2,73
186	02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	2,73	0	10.000	2,73
187	02.02.03.001-6	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	15,00	0	10.000	15,00
188	02.02.03.002-4	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	15,00	0	10.000	15,00
189	02.02.03.003-2	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	15,00	0	10.000	15,00
190	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-I (QUALITATIVO)	65,00	0	10.000	65,00
191	02.02.03.005-9	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	96,00	0	10.000	96,00
192	02.02.03.006-7	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	9,25	0	10.000	9,25
193	02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	2,83	0	10.000	2,83
194	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	9,25	0	10.000	9,25
195	02.02.03.009-1	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	15,06	0	10.000	15,06
196	02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	16,42	0	10.000	16,42
197	02.02.03.011-3	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	13,55	0	10.000	13,55
198	02.02.03.012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	17,16	0	10.000	17,16
199	02.02.03.013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	17,16	0	10.000	17,16

200	02.02.03.014-8	DOSAGEM DE CRIAAGLUTININA	2,83	0	10.000	2,83
201	02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	17,16	0	10.000	17,16
202	02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	9,25	0	10.000	9,25
203	02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	17,16	0	10.000	17,16
204	02.02.03.019-9	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	9,25	0	10.000	9,25
205	02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	2,83	0	10.000	2,83
206	02.02.03.021-0	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	298,48	0	10.000	298,48
209	02.02.03.025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	10.000	10,00
210	02.02.03.026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10,00	0	10.000	10,00
211	02.02.03.027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	8,67	0	10.000	8,67
212	02.02.03.028-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	17,16	0	10.000	17,16
214	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	10,00	0	10.000	10,00
215	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	18,55	0	10.000	18,55
216	02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	17,16	0	10.000	17,16
218	02.02.03.034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	17,16	0	10.000	17,16
219	02.02.03.035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	18,55	0	10.000	18,55
220	02.02.03.036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	18,55	0	10.000	18,55
230	02.02.03.046-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	9,70	0	10.000	9,70
231	02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	2,83	0	10.000	2,83
232	02.02.03.048-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	10,00	0	10.000	10,00
233	02.02.03.050-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	10,00	0	10.000	10,00
234	02.02.03.051-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	10,00	0	10.000	10,00
235	02.02.03.052-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	17,16	0	10.000	17,16
238	02.02.03.055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	17,16	0	10.000	17,16
239	02.02.03.056-3	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	17,16	0	10.000	17,16
240	02.02.03.057-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	17,16	0	10.000	17,16
241	02.02.03.058-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	17,16	0	10.000	17,16

242	02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	17,16	0	10.000	17,16
243	02.02.03.060-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	17,16	0	10.000	17,16
244	02.02.03.061-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	10,00	0	10.000	10,00
245	02.02.03.062-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	17,16	0	10.000	17,16
246	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	18,55	0	10.000	18,55
247	02.02.03.064-4	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	18,55	0	10.000	18,55
248	02.02.03.065-2	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	7,78	0	10.000	7,78
249	02.02.03.066-0	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	9,71	0	10.000	9,71
250	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	18,55	0	10.000	18,55
251	02.02.03.068-7	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	18,55	0	10.000	18,55
252	02.02.03.069-5	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	9,25	0	10.000	9,25
255	02.02.03.072-5	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	17,16	0	10.000	17,16
256	02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTA O VIRUS EPSTEIN-BARR	2,83	0	10.000	2,83
257	02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	11,00	0	10.000	11,00
258	02.02.03.075-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	9,25	0	10.000	9,25
259	02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	16,97	0	10.000	16,97
260	02.02.03.077-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	0	10.000	9,25
261	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	18,55	0	10.000	18,55
262	02.02.03.079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	30,00	0	10.000	30,00
263	02.02.03.080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	0	10.000	18,55
264	02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	0	10.000	17,16
265	02.02.03.082-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	0	10.000	17,16
266	02.02.03.083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG	17,16	0	10.000	17,16

		CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR				
267	02.02.03.084-9	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	0	10.000	17,16
268	02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	11,61	0	10.000	11,61
269	02.02.03.086-5	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	10,00	0	10.000	10,00
270	02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	18,55	0	10.000	18,55
271	02.02.03.088-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	9,25	0	10.000	9,25
272	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	18,55	0	10.000	18,55
273	02.02.03.090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	20,00	0	10.000	20,00
274	02.02.03.091-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	18,55	0	10.000	18,55
275	02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	17,16	0	10.000	17,16
276	02.02.03.093-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	17,16	0	10.000	17,16
277	02.02.03.094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	17,16	0	10.000	17,16
278	02.02.03.095-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	17,16	0	10.000	17,16
279	02.02.03.096-2	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	13,35	0	10.000	13,35
280	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	18,55	0	10.000	18,55
281	02.02.03.098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	18,55	0	10.000	18,55
283	02.02.03.100-4	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	2,83	0	10.000	2,83
284	02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	4,10	0	10.000	4,10
285	02.02.03.102-0	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	10,00	0	10.000	10,00
286	02.02.03.103-9	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	9,25	0	10.000	9,25
287	02.02.03.104-7	PESQUISA DE TRYPAROSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	10,00	0	10.000	10,00
291	02.02.03.108-0	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	168,48	0	10.000	168,48
294	02.02.03.111-0	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	2,83	0	10.000	2,83
295	02.02.03.112-8	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	10,00	0	10.000	10,00
296	02.02.03.113-6	TESTE FTA-ABS IGM P/	10,00	0	10.000	10,00



		DIAGNOSTICO DA SIFILIS				
299	02.02.03.117-9	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	2,83	0	10.000	2,83
300	02.02.03.118-7	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA	18,55	0	10.000	18,55
302	02.02.03.120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	9,00	0	10.000	9,00
303	02.02.03.121-7	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	13,35	0	10.000	13,35
304	02.02.04.001-1	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	1,65	0	10.000	1,65
305	02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	3,04	0	10.000	3,04
306	02.02.04.003-8	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	3,04	0	10.000	3,04
307	02.02.04.004-6	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	1,65	0	10.000	1,65
308	02.02.04.005-4	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	1,65	0	10.000	1,65
309	02.02.04.006-2	PESQUISA DE EOSINOFILOS	1,65	0	10.000	1,65
310	02.02.04.007-0	PESQUISA DE GORDURA FECAL	1,65	0	10.000	1,65
311	02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	1,65	0	10.000	1,65
312	02.02.04.009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1,65	0	10.000	1,65
313	02.02.04.010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	1,65	0	10.000	1,65
314	02.02.04.011-9	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	1,65	0	10.000	1,65
315	02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1,65	0	10.000	1,65
316	02.02.04.013-5	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	10,25	0	10.000	10,25
317	02.02.04.014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1,65	0	10.000	1,65
318	02.02.04.015-1	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	1,65	0	10.000	1,65
319	02.02.04.016-0	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	1,65	0	10.000	1,65
320	02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	1,65	0	10.000	1,65
321	02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	3,70	0	10.000	3,70
322	02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	3,51	0	10.000	3,51
323	02.02.05.003-3	CLEARANCE DE FOSFATO	3,51	0	10.000	3,51
324	02.02.05.004-1	CLEARANCE DE UREIA	3,51	0	10.000	3,51
328	02.02.05.008-4	DOSAGEM DE CITRATO	2,01	0	10.000	2,01
329	02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	8,12	0	10.000	8,12
330	02.02.05.010-6	DOSAGEM DE OXALATO	3,68	0	10.000	3,68
331	02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	2,04	0	10.000	2,04

339	02.02.05.019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	2,04	0	10.000	2,40
340	02.02.05.020-3	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	2,04	0	10.000	2,04
345	02.02.05.026-2	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	2,04	0	10.000	2,04
349	02.02.05.030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	4,44	0	10.000	4,44
350	02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	2,04	0	10.000	2,04
351	02.02.05.032-7	PROVA DE DILUICAO (URINA)	2,04	0	10.000	2,04
352	02.02.06.001-2	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	12,54	0	10.000	12,54
353	02.02.06.002-0	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	12,54	0	10.000	12,54
354	02.02.06.003-9	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	14,69	0	10.000	14,69
359	02.02.06.008-0	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	14,12	0	10.000	14,12
360	02.02.06.009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	11,89	0	10.000	11,89
362	02.02.06.011-0	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	11,53	0	10.000	11,53
363	02.02.06.012-8	DOSAGEM DE CALCITONINA	14,38	0	10.000	13,48
364	02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	9,86	0	10.000	9,86
365	02.02.06.014-4	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	11,25	0	10.000	11,25
366	02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOSTERONA (DHT)	11,71	0	10.000	11,71
367	02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	10,15	0	10.000	10,15
368	02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	11,55	0	10.000	11,55
369	02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	11,12	0	10.000	11,12
370	02.02.06.019-5	DOSAGEM DE GASTRINA	14,15	0	10.000	14,15
371	02.02.06.020-9	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	15,35	0	10.000	15,35
372	02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	7,85	0	10.000	7,85
373	02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10,21	0	10.000	10,21
374	02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	7,89	0	10.000	7,89
375	02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	8,97	0	10.000	8,97
376	02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	8,96	0	10.000	8,96
377	02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	10,17	0	10.000	10,17
378	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	43,13	0	10.000	43,13
379	02.02.06.028-4	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	15,35	0	10.000	15,35
380	02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	10,22	0	10.000	10,22
381	02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	10,15	0	10.000	10,15
382	02.02.06.031-4	DOSAGEM DE RENINA	13,19	0	10.000	13,19



383	02.02.06.032-2	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	15,35	0	10.000	15,35
384	02.02.06.033-0	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	13,11	0	10.000	13,11
385	02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	10,43	0	10.000	10,43
386	02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	13,11	0	10.000	13,11
387	02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	15,35	0	10.000	15,35
388	02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	8,76	0	10.000	8,76
389	02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	11,60	0	10.000	11,60
390	02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	8,71	0	10.000	8,71
391	02.02.06.040-3	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	12,01	0	10.000	12,01
392	02.02.06.041-1	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	12,01	0	10.000	12,01
393	02.02.06.042-0	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	12,01	0	10.000	12,01
394	02.02.06.043-8	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	12,01	0	10.000	12,01
395	02.02.06.044-6	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA	12,01	0	10.000	12,01
398	02.02.06.047-0	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	12,15	0	10.000	12,15
399	02.02.07.001-8	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOEVULINICO	2,06	0	10.000	2,06
400	02.02.07.002-6	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	2,23	0	10.000	2,23
401	02.02.07.003-4	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	3,68	0	10.000	3,68
402	02.02.07.004-2	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	2,04	0	10.000	2,04
403	02.02.07.005-0	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	15,65	0	10.000	15,65
406	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	27,5	0	10.000	27,50
407	02.02.07.009-3	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	10,00	0	10.000	10,00
408	02.02.07.010-7	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	10,00	0	10.000	10,00
409	02.02.07.011-5	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	10,00	0	10.000	10,00
410	02.02.07.012-3	DOSAGEM DE BARBITURATOS	13,13	0	10.000	13,13
411	02.02.07.013-1	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	13,48	0	10.000	13,48
412	02.02.07.014-0	DOSAGEM DE CADMIO	6,55	0	10.000	6,55
413	02.02.07.015-8	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	17,53	0	10.000	17,53
414	02.02.07.016-6	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLLOBINA	4,11	0	10.000	4,11
415	02.02.07.017-4	DOSAGEM DE CHUMBO	8,83	0	10.000	8,83
416	02.02.07.018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	58,61	0	10.000	58,61
417	02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	3,51	0	10.000	3,51
418	02.02.07.020-4	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	8,97	0	10.000	8,97

420	02.02.07.022-0	DOSAGEM DE FENITOINA	35,22	0	10.000	35,22
423	02.02.07.025-5	DOSAGEM DE LITIO	2,25	0	10.000	2,25
425	02.02.07.027-1	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	4,11	0	10.000	4,11
426	02.02.07.028-0	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	10,00	0	10.000	10,00
433	02.02.07.035-2	DOSAGEM DE ZINCO	15,65	0	10.000	15,65
434	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	4,98	0	10.000	4,98
437	02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	4,20	0	10.000	4,20
438	02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	4,20	0	10.000	4,20
439	02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	4,20	0	10.000	4,20
440	02.02.08.007-2	BACTEROSCOPIA (GRAM)	2,80	0	10.000	2,80
441	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	5,62	0	10.000	5,62
446	02.02.08.013-7	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	4,19	0	10.000	7004,19
447	02.02.08.014-5	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	2,80	0	10.000	2,80
448	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	11,49	0	10.000	11,49
452	02.02.08.019-6	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	4,33	0	10.000	4,33
453	02.02.08.020-0	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	2,80	0	10.000	2,80
454	02.02.08.021-8	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	4,33	0	10.000	4,33
456	02.02.08.023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	5,04	0	10.000	5,04
485	02.02.09.030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	1,89	0	10.000	1,89
510	02.02.12.002-3	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1,37	0	10.000	1,37
516	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIDO FRACO)	1,37	0	10.000	1,37
517	02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	2,73	0	10.000	2,73
519	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72	0	10.000	13,72
520	02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	20,96	0	10.000	20,96
521	02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA ONCOTICA (EXCETO CERVICO-VAGINAL)	20,96	0	10.000	20,96
522	02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	35,34	0	10.000	35,34
525	02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)-PEÇA CIRURGICA (O VALOR DO PROCEDIMENTO SERA MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE)	40,78	0	10.000	40,78

		DE PEÇA ANALISADA)				
526	02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	131,52	0	10.000	131,52
527	02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	45,83	0	10.000	45,83
528	02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	61,77	0	10.000	61,77
529	02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	40,78	0	10.000	40,78